Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 8194/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/24518/2017
PROTOCOLO	: 1869393
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO	: CONCESSÃO DE REFORMA, *EX OFFÍCIO*
INTERESSADO	: NEREU AQUINO ANUNCIATO
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONCESSÃO DE REFORMA. PROVENTOS INTEGRAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme dispõe o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, da reforma, *ex officio,* com proventos integrais, concedida ao 3º Sargento PM RR Nereu Aquino Anunciato, matrícula n. 17299022, da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, constando como responsável o Sr. Jorge Oliveira Martins, diretor-presidente da Ageprev.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP), por meio da Análise ANA-DFAPGP-3295/2019 (peça 13), manifestou-se pelo registro da presente reforma.

O Ministério Público de Contas emitiu o parecer PAR-4ª PRC-11354/2019 (peça 14), opinando favoravelmente pelo registro do ato de pessoal em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa ao ato de pessoal em exame apresentou-se completa, conforme definido no Anexo V, item 2, da Resolução TCE-MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016, vigente à época, e sua remessa a este Tribunal foi tempestiva.

A reforma, *ex officio*, com proventos integrais, ora apreciada, foi concedida por meio do Decreto "P" n. 4.744/2017, publicado no Diário Oficial do Estado n. 9.506, edição do dia 3 de outubro de 2017, fundamentada no art. 94 e no art. 95, I, "c", ambos da Lei Complementar Estadual n. 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 123, de 20 de dezembro de 2007.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da presente reforma atendeu os ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da DFAPGP e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

1. pelo **registro** da reforma, *ex officio*, com proventos integrais, concedida ao 3º Sargento PM RR Nereu Aquino Anunciato, matrícula n. 17299022, da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, II, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 10, I, e o art. 173, I, "b", ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 18 de junho de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

eccs